



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.365, DE 30 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 30 / 5 / 2020

Totiano R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a art. 88, artigos, 96, XXV e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos decretos municipais publicados visando minimizar os impactos da pandemia – COVID-19;

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos positivos do Covid-19, no Município de Unaí;

CONSIDERANDO que identificou-se que o aumento do número de casos positivos do Covid-19 se apresentou em virtude da testagem em massa de trabalhadores rurais em serviços temporários neste Município de Unaí;

CONSIDERANDO que as medidas de segurança apresentadas em decretos anteriores para proteção da coletividade não vêm sendo cumpridas pelos trabalhadores, nem pelas empresas que assumiram o dever de coordenar e fiscalizar o cumprimento dos referidos decretos;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que como o coronavírus pode persistir por horas ou dias, a depender da superfície, da temperatura e da umidade do ambiente, uma das estratégias mais importantes para evitar a exposição é dobrar os cuidados com a higiene. Para isso, todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço da Covid-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO reunião realizada em 29 de maio de 2020 no Gabinete da Prefeitura de Unaí com autoridades de Saúde do Município, Polícia Militar, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Fiscalização;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.365, de 30 /5/2020)

CONSIDERANDO que encontra-se temporariamente em Unaí grande vulto de trabalhadores ligados à empresa de agronegócio para realização de atividades em propriedades rurais (de forma mais específica despendimento de milho);

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município;

CONSIDERANDO que o livre exercício da profissão pode sofrer restrições pelo Estado quando for percebido risco de prejudicar terceiros, e ainda, que o livre exercício profissional sujeita-se às condições de vida da pessoa;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete da Prefeitura Municipal entre Empresas Relacionados ao Agronegócio e equipe técnica da Prefeitura nesta data;

CONSIDERANDO compromisso firmado pelas referidas empresas de apresentação do Cronograma para encerramento das atividades no Município de Unaí,

DECRETA:

Art. 1º As empresas ligadas ao agronegócio que mantem na cidade de Unaí trabalhadores vindos de outros Estados e/ou Municípios para realização de atividades em propriedades rurais, gerando aglomeração de pessoas em hotéis, hospedarias, alojamentos, casas locadas, dentre outros ambientes, só poderão permanecer com suas atividades em Unaí, neste período de enfrentamento ao Covid-19, sob as seguintes condições:

I – os trabalhadores que testaram positivo para Covid-19 deverão ser mantidos isolados nos quartos onde se encontram, tendo acompanhamento médico, até que seja diagnosticada a cura, ou determinado internamento em unidade médica, caso a situação de saúde se agrave;

II – prestar todas as informações a Secretaria Municipal de Saúde sobre o monitoramento da saúde de seus funcionários;

III – As empresas referidas no *caput* deste artigo, são responsáveis, por manter funcionários, fiscais e seguranças para garantir que os demais trabalhadores não façam aglomeração dentro e fora dos estabelecimentos nos quais estão hospedados, e ainda, de garantir o uso obrigatório da máscara durante todo o período no qual permanecerem no Município de Unaí; e

IV – A saída dos trabalhadores dos locais nos quais estão hospedados deverá ser organizada e monitorada pela empresa, devendo as saídas serem apenas em casos de estrita necessidade, devendo haver uma escala, para garantir a não aglomeração de pessoas nas ruas, nas praças ou em quaisquer logradouros públicos.

Art. 2º É de responsabilidade das empresas referidas no artigo 1º deste Decreto, a adoção de todas as medidas de segurança, como medida de proteção à Saúde, tais como:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.365, de 30/5/2020)

I - O fornecimento de máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos funcionários, durante o transporte, bem como nas dependências do hotel/alojamento;

II – intensificar a higienização dos veículos que transportam os funcionários para o campo; e

III – a fiscalização durante todo o percurso da cidade até o campo para garantir que não haverá contato físico entre os trabalhadores e outras pessoas, e de que os mesmos estarão usando obrigatoriamente as máscaras.

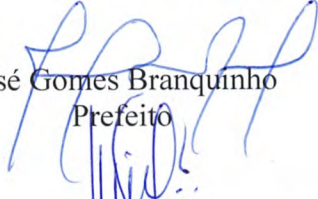
Art. 3º Os hotéis, hospedarias, alojamentos, casas locadas para hospedar os trabalhadores e/ou ambientes similares são responsáveis por manter o distanciamento máximo entre as camas nos quartos dos hóspedes, sendo possível distanciamento mínimo de 2m (dois metros), e ainda, deverá haver a restrição de aglomeração em áreas comuns destes ambientes.

Art. 4º É de responsabilidade das empresas mencionadas no artigo 1º deste Decreto a apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Unaí de Cronograma de encerramento gradativo de suas atividades no Município de Unaí.

Art. 5º Fica determinado ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura de Unaí, a notificação de todas as empresas que exercem as atividades dispostas no artigo 1º deste Decreto, bem como a notificação de todos os responsáveis por hotéis, hospedarias, alojamentos e casas locadas nas quais se encontram hospedadas os referidos trabalhadores, do disposto neste Decreto.

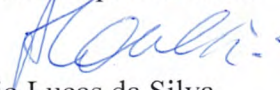
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município